

LEI Nº. 442, DE 23 DE OUTUBRO DE 1966.

Concede aposentadoria a funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar, por incapacidade física e por cardiopatia, com os vencimentos integrais e mais todas as vantagens de seus cargos, o Chefe do Serviço de Contabilidade e o Inspetor Escolar Municipal, respectivamente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1967.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 23 de outubro de 1966.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA.
Diretor Administrativo